MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº	**61/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº	999119611.000002/2019-33
INTERESSADO:	SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS SUPERIORES

ASSUNTO:	alteração do Artigo 17 da Resolução 532/CONSEA, de 02 de abril de 2018

Senhor Presidente da Câmara de Graduação ,

Juntada a este processo, encontra-se, até o momento, a seguinte documentação:

I. RELATÓRIO

Despacho CPPSD (SEI nº 0071203);

Despacho PROGRAD (SEI nº 0075443);

Despacho SECONS (SEI nº 0077338);

Resolução 532/CONSEA (SEI nº 0077344);

Despacho CamGR (SEI nº 0080689);

Despacho SECONS (SEI nº 0081208);

Parecer 37 (SEI nº 0114469);

Despacho Decisório 34 (SEI nº 0153110);

Despacho SECONS (SEI nº 0167153);

Despacho CamGR (SEI nº 0174164);

Despacho CamGR (SEI nº 0175004);

II. ANÁLISE

O Processo 999119611.000002/2019-33 trata de proposta de alteração do Artigo 17 da Resolução 532/CONSEA, de 02 de abril de 2018, que trata da MANIEFSTAÇÃO DE INTERESSE EM MATRÍCULA DA LISTA ESPERA.

No Despacho CPPSD (SEI nº 0071203) existe o levantamento referente aos anos de 2014 a 2018 relativos a quantidade de chamadas de interesse, e estas são elevadas, o que realmente traz morosidade ao processo chegando ao número máximo de 9 chamadas ao se considerar as três chamadas "regulares" para matrícula e posteriormente a chamadas referentes as manifestações de interesse.

Quando analisamos o atual Processo Seletivo Discente verifica-se que para o semestre 2019/1 além das três (03) chamadas (SEI nº 0191465, 0191476, 0191494) previstas no art. 17 da Resolução 532/CONSEA foram realizadas quatro (04) chamadas referentes as manifestações de interesse (SEI nº 0191512, 0191553, 0191557, 0191560), entretanto as 5ª, 6ª e 7ª Chamadas referentes ao Processo Seletivo – UNIR/2019 para ingresso no 1º semestre foram apenas para o curso de Medicina (Análise Anexo CamCG SEI nº 0191560).

Os dados extraídos foram da Análise realizada foram (Anexo CamCG SEI nº 0191560):

Dos 65 cursos de graduação ofertados pela UNIR:

- 23 (36 %) não realizaram 2ª Chamada,
- 31 (49%) não realizaram 3ª Chamada.

O quantitativo de Cursos beneficiados com as Chamadas de Manifestação de Interesse foram **32**, dos quais 99% encerraram suas chamadas em MI na 1º (ou seja na 4ª Chamada MI)

Com relação ao quantitativo de inscritos para o **Processo Seletivo Discente 2019**, o total foi de 17215 para concorrerem a 2780 vagas ofertadas pela UNIR, que foram distribuídas entre as chamadas:

- 1ª Chamada Regular: 2780 (100 % das vagas)
- 2ª Chamada Regular: 722 (23 % das vagas)
- 3ª Chamada Regular: 315 (11,33 % das vagas)
- 4ª Chamada Manifestação Interesse: 180 (6,50 % das vagas)
- 5ª Chamada Manifestação Interesse: 14 - apenas curso de medicina (0,50 % das vagas)
- 6ª Chamada Manifestação Interesse: 8 - apenas curso de medicina (0,29 % das vagas)
- 7ª Chamada Manifestação Interesse: 1 - apenas curso de medicina (0,036 % das vagas)

Mediante a análise dos dados extraídos das inscrições e chamadas referentes ao **Processo Seletivo Discente 2019** e visando melhorar o aprimoramento do Processo Seletivo Discente atual desta UF esta parecerista entrou em contato com a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) e verificou que existe a possibilidade de um processo seletivo discente que possibilite ao candidato escolher entre duas opções de curso de graduação no ato da inscrição, e que também existe a possibilidade de criar um mecanismo no sistema em que o candidato sendo classificado em uma das opções de curso escolhidas este seria automaticamente eliminado da outra opção

Com isso surge a proposta de inserção do seguinte artigo, abaixo do art. 7º da Resolução 532/CONSEA/2018:

Art. XX O candidato poderá se inscrever em até duas (02) opções de curso de graduação.

§1º Caso o candidato seja selecionado em uma das duas opções, automaticamente será eliminado

da outra opção.

§ 2º O candidato apto a participar da lista de espera poderá manifestar interesse em apenas um dos cursos para o qual optou por concorrer em sua inscrição ao Processo Seletivo Discente.

§ 3º A manifestação de interesse assegura ao candidato apenas a expectativa de direito à vaga ofertada no âmbito do Processo Seletivo Discente para a qual a manifestação de interesse foi efetuada, estando sua matrícula condicionada à existência de vaga e ao atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares.

Com relação ao objeto inicial deste Processo que é **alteração do Artigo 17 da Resolução 532/CONSEA/2018 relativo a retirada da 2ª e 3ª Chamada "Regular"** após análise dos dados (Anexo CamGR SEI nº 0192100) entende-se ser prudente tal alteração, pois assim o processo de preenchimento das vagas será mais célere, desta feita a abertura de edital para preenchimento das vagas ociosas poderá ocorrer ainda no Primeiro Semestre de cada ano letivo.

Assim sendo a proposta de redação do art. 17, com inclusão do **§ 5º**

Art. 17. Após a primeira chamada para matrícula, em cada semestre letivo, a Coordenação do Processo Seletivo Discente – CPPSD, publicará edital específico para o procedimento de Manifestação de Interesse às vagas não preenchidas.

§ 1º O candidato poderá manifestar interesse de forma eletrônica, por meio da página de acompanhamento do candidato, na forma estabelecida no edital do processo seletivo discente.

§ 2º O candidato só poderá manifestar interesse, para o *Campus*, curso, turno e modalidade de vaga no qual concorreu, no respectivo processo seletivo.

§ 3º As chamadas ocorrerão conforme a classificação, e de acordo com o quantitativo de vagas disponíveis.

§ 4º A Universidade Federal de Rondônia, reserva-se o direito de limitar o preenchimento das vagas constantes no edital de Manifestação de Interesse, até 25% da execução do semestre letivo, de acordo com o respectivo calendário acadêmico, para que não haja prejuízos ao componente mínimo de dias letivos (conforme o Art. 47º da Lei 9.394/96 – LDB).

§ 5º O estudante selecionado na chamada regular e que tenha realizado manifestação de interesse não poderá participar das etapas referentes aos processos seletivos simplificados para preenchimento de vagas ociosas, independentemente de ter realizado sua matrícula no curso para o qual foi selecionado.

Afim de otimizar o processo de matrículas e considerando:

- que esta UF é multicampi possuindo *Campus* desde Guajará-Mirim a Vilhena;
- que em todos os Campi possuem Secretarias Acadêmicas (SERCA);
- que no Processo Seletivo Discente candidatos de diversos municípios do Estado de Rondônia e estados vizinhos concorrem a uma vaga;
- que o SIGAA já está em funcionamento;
- que existem candidatos não realizam a efetivação da matrícula devido à dificuldades do deslocamento (por exemplo financeiras);

Sugere-se a alteração do art. 19 da Resolução 532/CONSEA, de 02 de abril de 2018, para que AS MATRÍCULAS POSSAM SER REALIZADAS NAS SECRETARIAS ACADÊMICAS DE TODOS OS CAMPI DESTA UF INDEPENDENDETE DO CURSO.

Neste sentido o referido artigo passaria a vigorar com a seguinte redação proposta com a inclusão do **§ 3º**:

Art. 19. Compete à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico – DIRCA:

§ 1º Disponibilizar a CPPSD o total de vagas não preenchidas para o procedimento de manifestação de interesse, detalhado por campus, curso, turno e modalidade de vagas.

§ 2º Publicar as chamadas de convocação para as matrículas.

§ 3º Realizar as matrículas nas Secretarias Acadêmicas de todos os Campi para qualquer curso oferecido pela UNIR.

Outro ponto a ser levado em consideração é que logo após a primeira chamada do Processo Seletivo Discente com o término da Manifestação de Interesse e visando preencher as vagas ociosas dos cursos que não possuem candidatos suficientes para a realização da Manifestação de Interesse já se inicie a etapa de Processo Seletivo Simplificado para Preenchimento de Vagas Ociosas visando o preenchimento das vagas com o público sendo os concluintes do ensino médio e posteriormente a este seja aberto a etapa de Processo Seletivo Simplificado para Preenchimento de Vagas Ociosas para portadores de diploma.

Esmiuçamos abaixo como ficará esta proposta na prática:

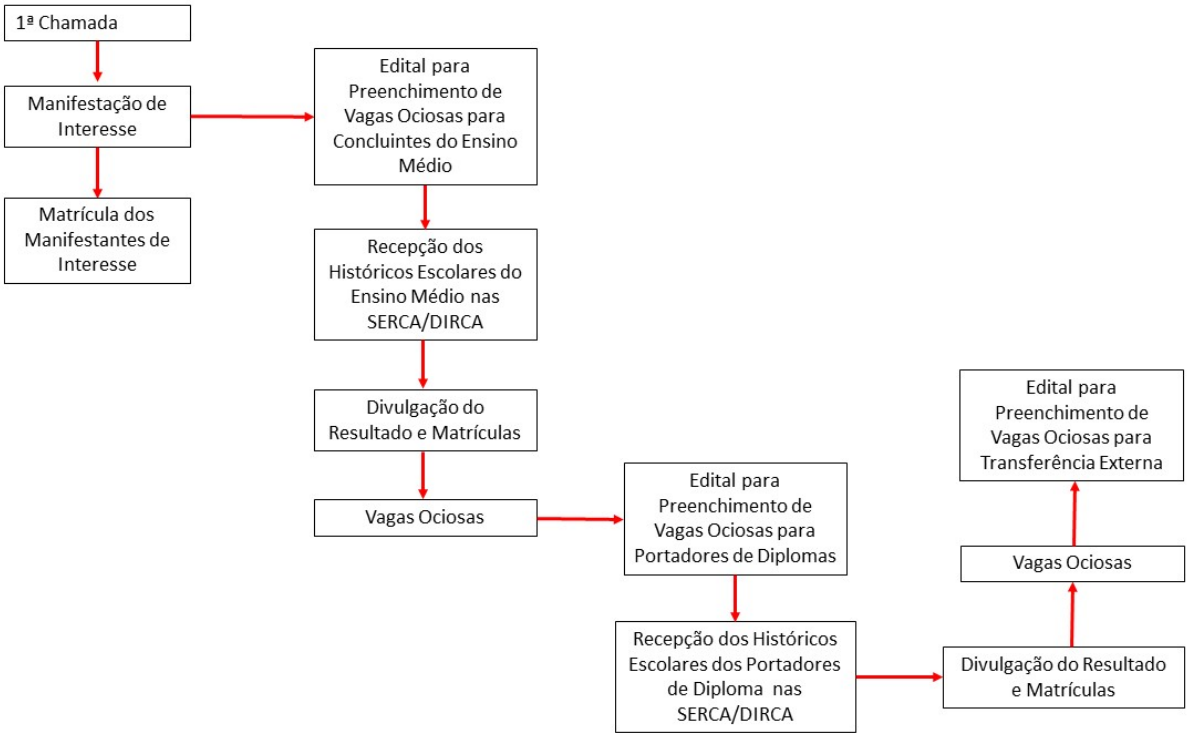

OBS:

1ª – Os cursos que não tiverem mais candidatos para serem convocados a partir da manifestação de interesse, as vagas serão automaticamente disponibilizadas para as etapas dos processos seletivos simplificados de Concluintes do Ensino Médio e posteriormente em havendo vagas remanescentes para Portadores de Diploma.

Destaca-se também a necessidade urgente de mudança na metodologia de divulgação dos Processos Seletivos Discentes e seus resultados, além de também uniformizar a nomenclatura do Processo Seletivo tanto no edital quanto no sítio eletrônico para o candidato realizar a inscrição.

III. PARECER

Assim, como exposto, o parecer é pela INCLUSÃO e MODIFICAÇÃO de artigo e parágrafos, como já explicitado acima, a inserção do artigo imediatamente ao Artigo 7º, a modificação e inserção de parágrafo no artigo 17 e inserção de parágrafo no artigo 19. É o parecer, s.m.j.

Prof.ª Dr.ª Fernanda Bay Hurtado
Conselheira CGR/CONSEA

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA BAY HURTADO**, **Conselheiro(a)**, em 31/07/2019, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0192520** e o código CRC **06C6D322**.

Referência: Processo nº 999119611.000002/2019-33 SEI nº 0192520

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 54/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999119611.000002/2019-33

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR

CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO- CONSEA

A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

Relator(a) originário(a)	Conselheira Júlia Rodrigues Fernandes - **Parecer originário** 37/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Relator(a) de vista	Conselheira Fernanda Bay Hurtado - **Parecer de vista** 61/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Proposta de alteração do Artigo 17 da Resolução 532/CONSEA, de 02 de abril de 2018 - Manifestação de interesse em matrícula da lista espera
Relator(a)	Conselheira Fernanda Bay Hurtado

Decisão:

Na 176ª sessão, em 08-08-2019, a câmara REJEITA o Parecer 37/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR e APROVA o Parecer 61/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, cuja relatora submete minuta de nova resolução.

Documento assinado eletronicamente por **JORGE ARTURO VILLENA MEDRANO**, **Conselheiro(a)**, em 19/08/2019, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0203382** e o código CRC **A4778115**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 61/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0192520) e Despacho Decisório de nº 54/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0203382), contidos no processo de nº 999119611.000002/2019-33.

Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT**, **Presidente**, em 20/08/2019, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0203763** e o código CRC **A42A013B**.

Referência: Processo nº 999119611.000002/2019-33 SEI nº 0203763